

Lei nº 483/2012

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 477/2011, que dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidos e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia –RPPSMC.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 477/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** - Fica alterado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo às competências janeiro/2009 a novembro/2011, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo que as dívidas referentes aos exercícios de 2009 e 2010 ficam parceladas em 09 prestações mensais e consecutivas para amortização até o mês de dezembro de 2012.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2012.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º § 2.º Combinado com o Artigo 87 §.º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Boletim desta Prefeitura nos dias

26/03/12 e 28/03/12

Vigilante Assessor Miguel  
Sec. Adm. Planejamento e Finanças



**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal